



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

PROJETO DE LEI N° 2.946/2024

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências

AUTORA: DEPUTADA CIDA RAMOS	PARTIDO: PT
EMENDA N° 747	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA
DATA: 19/11/2024	

INCLUSÃO

Órgão: 37.000 - Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão
Unidade Orçamentária: 37902 Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba
Programa/Ação: 5001 1889 Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Localização: 0287 Estadual
Funcional: 08 845
GND: 04
Mod. 50
Fte: 1.500
CO: 0000
Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Transferir, mediante convênio ou instrumento congênere, para a Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Assentamento Nova Conquista, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ N°07.731.322/0001-50, localizada no Assentamento Nova Conquista, Zona Rural, Pilar-PB, os recursos acima citados, para a perfuração e instalação de poços artesianos no município de Pilar.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência
Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares
Localização: 0287 - Estadual
Funcional: 99.999
GND: 9-RES
Mod. 99
IU. 0
RP 2
Esf. F
Fte: 1.500
Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

JUSTIFICATIVA

A entidade realiza um trabalho de fomento à agricultura familiar na região, buscando apoio do poder público e da sociedade para o cultivo e comercialização dos produtos. Contudo, a falta de água em alguns locais impede/limita o cultivo por parte dos trabalhadores rurais. Nesse sentido, diante da falta de abastecimento de água em alguns locais da zona rural de pilar, encaminhamos esta emenda a fim de sanar o referido problema e gerar desenvolvimento socioeconômico na região.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

Emendas Individuais - Deputado Estadual – 40 (quarenta) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL).

Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – **Valor para Emendas por Deputado = R\$ 4.680.025,00 (Quatro Milhões seiscientos e oitenta mil e vinte cinco reais)** - sendo que metade desse valor **R\$ 2.340.013,00** destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da Lei 12.736/2023 - LDO/2024).

Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31 e 32 da Lei 13.328/2024 - LDO/2025

Obs. A meta específica deve ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração

Handwritten signature